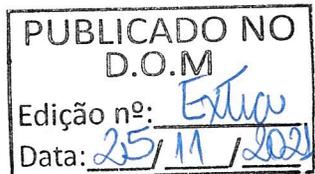




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.888, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021



“Institui no âmbito municipal a criação do Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências”

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO ALVES RIBEIRO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Selo “**Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência**”, que será concedido as empresas do setor privado instaladas no Município de Cajamar/SP que comprovem a adoção de práticas de incentivo à inclusão do cidadão com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência” constará de um certificado fornecido a cada empresa, tendo ela o direito de fazer uso publicitário do referido Selo, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, sendo vedado o anúncio de fornecedores de produtos ou serviços inadequados a criança e ao adolescente, como bebidas alcoólicas, tabaco e armas.

Art. 3º Entenda-se por medidas de incentivo à inclusão do cidadão com deficiência no mercado de trabalho:

I - a disponibilização de vagas que extrapolem o mínimo de reserva de vagas prevista na Lei Federal nº 8.213/1991;

II - que oferecem capacitação e treinamento de forma contínua, destinados às pessoas com deficiência, de maneira a inseri-las no seu quadro de funcionários, facilitam sua contratação e inserção no mercado de trabalho, bem como garantir sua permanência e produtividade no ambiente de trabalho;

III - garantir a acessibilidade na estrutura física da empresa.

Art. 4º O selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência constará de um certificado fornecido a empresa pelo Poder Legislativo, iletrado com Brasão do Município, com o logotipo de Câmara Municipal de Cajamar e com o símbolo universal de acessibilidade, sendo assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º A concessão do selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência será realizada pela Câmara Municipal de Cajamar em solenidade especial, por ocasião da comemoração na Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, Lei Federal nº 13.585/2017, sempre nos dias 21 a 28 de agosto de cada ano.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.888/2021 – Fls. 02

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as posições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de novembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo